



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE LUVAS DE PROCEDIMENTO

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Josimar Oliveira Campos, brasileiro, portador do RG nº M 17.190.704, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.889.216-60, residente e domiciliado na Rua Coronel Eliziario, 145, Centro, Lima Duarte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **“Drogaria Resende e Cunha – Drogaria Bem Estar”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.619.768/000-48, estabelecida na Rua Manoel Otaviano Ferreira, 405 - Barreira, CEP 36.140-000, Lima Duarte, MG, neste ato representada por seu administrador Felipe Cesar Rezende Cunha, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº 103.636.396-16, portadora do RG MG 15.213.940 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 50 caixas de luva de procedimento no valor unitário de R\$ 94,80 (noventa e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS

1.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação codificação abaixo:

Material de Consumo - 1.01.00.01.031.029.2.0002-3.3.90.30

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

3.1. Este contrato é firmado com base no descrito no processo de compras nº 06/2021 – Modalidade Dispensa de Licitação nº 03/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

1.2. A entrega dos produtos nas condições especificadas neste termo, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária;

1.3. Os produtos devem ser entregues em caixas lacradas.

1.4. O fornecimento do produto objeto deste contrato se dará parceladamente, através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

1.5. Os quantitativos apresentados, não configuram obrigação por parte desta **CONTRATANTE** de adquiri-los em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 5.1. Pela execução do objeto ora contratado, a despesa estimada é de R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.
- 5.2. O valor unitário de cada caixa de luva é R\$ 94,80 (noventa e quatro reais e oitenta centavos).
- 5.3. Caso a CONTRATANTE atrase por mais de 30 (trinta dias) qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a CONTRATADA poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e/ou considerar rescindindo, de pleno direito, este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Os itens licitados deverão ser entregues, conforme demanda, no local e na quantidade indicados pela **CONTRATANTE**, havendo a possibilidade de serem indicados dois endereços: Rua Antônio Carlos n° 51, Centro – Lima Duarte; Avenida Centenário n° 50, Centro – Lima Duarte.
- 6.2. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os custos referentes ao fornecimento do objeto contratado.
- 6.3. Atender as solicitações de fornecimento que serão feitas através de ligação telefônica;
- 6.4. Entregar as caixas de luvas nas quantidades e prazos estipulados, em caixas lacrados, com validade mínima de consumo de 06 (seis) meses, especificada na embalagem e com selo de qualidade;
- 6.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a Câmara Municipal de Lima Duarte;
- 6.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;
- 6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da dispensa da licitação;
- 6.9. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Câmara Municipal de Lima Duarte, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Câmara Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá proceder com o recebimento dos itens adquiridos e após verificar a conformidade com a descrição solicitada, efetuar pagamento dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e o término previsto para 31/12/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** de acordo com os pedidos mensais realizados, até 07 (sete) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência do serviço prestado pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, de forma amigável desde que seja justificadamente conveniente para a **CONTRATANTE**; ou, através de ordem judicial nos termos da legislação vigente.

10.2. A execução e rescisão deste contrato deverá ocorrer conforme descrito no termo de referência em anexo.

10.2.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3. Vale ressaltar que tanto o valor, quanto o quantitativo deste contrato são estimativas que não configuram obrigação da **CONTRATADA** de adquiri-los em sua totalidade.

10.4. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **CONTRATANTE** as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.

10.5. Quaisquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e consequentemente possibilitada a sua execução, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, nos seguintes casos:

10.5.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

10.5.2. Falência, liquidação judicial ou extra, concordata requerida, homologação ou decretada de qualquer uma das partes;

10.5.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

11.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

11.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

11.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contatadas, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus direitos jurídicos e legais.

Município de Lima Duarte, 14 de junho 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE CONTRATANTE

Josimar Oliveira Campos – Presidente

DROGARIA RESENDE E CUNHA – DROGARIA BEM ESTAR CONTRATADA

Felipe Cesar Rezende Cunha – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ronaldo Alves Rodrigues
CPF 048.715.256-51

1781

Ciente e Ratificado pelo Gestor de Contratos

1881

_____/_____/_____
Edson Lima Campos